

PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO
ENTRE
CAMÕES, INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.
E
BIM – BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, S.A
PARA
A PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Entre:

Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público com N.I.P.C. n.º 510322506, com sede na Av. º da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, representado, neste ato, pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Cristina Moniz, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A, um Banco constituído e regulado pela lei moçambicana, com sede na Rua dos Desportistas, números 873/879, em Maputo, com o capital social de 4.500.000.000,00 MT (quatro mil e quinhentos milhões de Meticais), matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 6614, contribuinte fiscal número 400001383, aqui representado pelos Senhor Engº **José Reino da Costa**, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A**, ou, **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- a) Foi criado o estatuto da Empresa Promotora da Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril, atribuível a qualquer pessoa singular ou coletiva que realize uma contribuição pecuniária destinada à promoção da língua portuguesa;

- b) A formalização da contribuição financeira será efetuada através da celebração de um Protocolo entre **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A e o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., nos termos do n.º 3 do art.º 3 do Decreto-Regulamentar nº 3/2017, de 28 de abril;
- c) o BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A acima identificado manifestou interesse em realizar uma contribuição pecuniária destinada a apoiar projetos de investigação nas áreas do ensino de português em Moçambique;

As partes acordam, de livre vontade, celebrar o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos que enquadram a realização das contribuições pecuniárias a efetuar pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Protocolo)

1. O presente Protocolo inicia a vigência na data da sua assinatura, vigorando enquanto o **Segundo Outorgante** realizar as contribuições financeiras, nos termos definidos na cláusula seguinte;
2. Enquanto vigorar o presente Protocolo o **Segundo Outorgante** beneficia dos direitos associados ao estatuto de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril.

1. À colocação de placas com o selo de empresa promotora da língua portuguesa nas Bibliotecas objeto do apoio, reforçando o compromisso do **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A no desenvolvimento do aprendizado.
2. À colocação da marca **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A em todos os eventos desenvolvidos pelo Camões, I.P. no âmbito do referido decreto regulamentar.
3. À menção do apoio do **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A nos comunicados de imprensa a serem desenvolvidos nos diversos programas no âmbito do decreto regulamentar.
4. À divulgação e utilização do selo de empresa promotora da língua portuguesa nas redes sociais do **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
5. A permitir ao **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A o direito de utilizar, nas suas apresentações e promoções, o título de «empresa promotora da língua portuguesa».
6. A conceder prioridade para os respetivos colaboradores no acesso a ações de formação linguística, à distância e/ou presencial, garantidas pelo Camões, I. P., e na resposta a solicitações da empresa neste domínio.
7. A atribuir ao **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A o direito a ser ouvido na definição dos países e, sendo o caso, das regiões e das cidades a que digam respeito os projetos de investigação que financia.
8. A incluir o **BIM** – Banco Internacional de Moçambique, S.A na lista atualizada das empresas a que foi atribuído o estatuto de «empresa promotora da língua portuguesa».

Cláusula 7.ª

(Alterações ao Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo apenas serão válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes das partes outorgantes, devidamente mandatados para o efeito.

em *tz*

Cláusula 3.ª

(Contribuição)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a realizar uma contribuição global, no período de duração previsto no presente Protocolo, no valor total de 15.000,00 € (quinze mil euros) consignada à promoção da língua portuguesa em Moçambique;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a apoiar projetos de investigação nas áreas do ensino de português em Moçambique;
3. As contribuições previstas neste Protocolo serão realizadas através de transferência bancária para o IBAN do **Primeiro Outorgante** (PT50078101120000000680720).

Cláusula 4.ª

(Período de financiamento)

O financiamento acordado no presente Protocolo terá uma duração de 2 anos, com início aquando da sua assinatura do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Plano de pagamentos)

1. As contribuições a realizar serão concedidas em 2 prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a. €7.500. no mês de setembro de 2022;
 - b. €7.500. no mês de setembro de 2023.
2. Os pagamentos serão efetuados, após a assinatura do presente Protocolo, na conta indicada, nos termos da cláusula 3ª, número 3, nos períodos acima indicados.

Cláusula 6.ª

(Contrapartidas)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a, durante a vigência do presente Protocolo, proceder:

Cláusula 8.ª

(Denúncia e Resolução)

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes outorgantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à contraparte.
2. A comunicação referida no número anterior produz efeitos no início do segundo ano civil subsequente à data da comunicação.
3. O incumprimento total de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, por causa que lhe seja imputável, constitui motivo para a resolução do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação dos direitos associados ao estatuto de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril.

Cláusula 9.ª

(Comunicações)

Salvo indicações expressas em contrário, as comunicações entre as partes, a efetuar ao abrigo da cláusula anterior, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta com aviso de receção, fax ou e-mail, para os seguintes endereços:

Camões, I.P.

Morada: Avenida da Liberdade, 270 Lisboa 1250-149 Portugal

Fax: 21 314 39 87

E-mail: secretariado@instituto-camoes.pt

BIM, SA

Morada: Rua dos Desportistas, números 873/879, em Maputo

E-mail: eventos&patrocinios@millenniumbim.com.mz

Cláusula 10.ª

(Diferendos)

Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação deste Protocolo, proceder-se-á à consulta entre as partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que norteiam a sua celebração.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Para as questões emergentes do presente Protocolo será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Maputo, aos 2 de setembro de 2022, em dois originais, um para cada uma das partes.

Pelo Camões, Instituto da Cooperação e
da Língua, I.P.



Dra. Cristina Moniz

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)

Pelo BIM, S.A



Eng.º José Reino da Costa

(Presidente da Comissão Executiva)